

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO 005/2020

BASE LEGAL

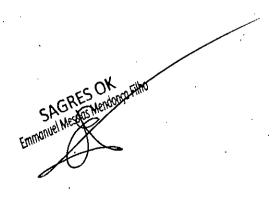
Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS	LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATO Nº	20/2020
VIGÊNCIA	04 (Quatro) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais).

AUTUAÇÃO

• Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.









Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício Nº 1033/2020/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de Agosto de 2020.

Ilustríssima Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhor Secretário,

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergine

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI: Nº 1509/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de Agosto de 2020

AUTORIZO

Em 21/08/2020

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Senhora Secretária,

Solicitamos a vossa senhoria autorização para dispensa **visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamonos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, conforme justificativa, média de preços e documentos anexos;

Atenciosamente,

Maria de Fatima beile fois

Diretora de Assistência Social da SEMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:2110812020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova

Projeto Básico

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

1- OBJETO

Dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

2- JUSTIFICATIVA

O presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por beneficios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o translado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que: Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.



Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por beneficio socioassistenciais.

Como é sabido a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e consequentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município, sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, arcondicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01



4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93). A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 2089- cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social . Saldo Orçamentário: R\$ 16.000,00

- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL: R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais).
- VALOR DE 4 MESES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).

6- LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 9.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 9.4 Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 9.5 Locar o veículo com quilometragem livre;
- 9.6 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 9.7 Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);



- 9.8 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 9.9 Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual:
- 9.10 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 9.12 O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- 9.13 Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 9.14 Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 9.15 Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- 9.16 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 9.18 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.19 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.20 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal

10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 10.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 10.3 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- 10.4 Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 10.5 Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 10.6 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 10.7 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 10.9 Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 10.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;



11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
- 11.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12- VALOR DA DISPENSA

O menor preço foi apresentado pela empresa: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.214.147/0001-35, com o valor de R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Nossa Senhora do Socorro, SE, 21 de Agosto de 2020.

Elenilson Santos Lima

Diretor Administrativo



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND Q	QTD	GUIMA VEI	GUIMA VEICULOS LTDA		W E W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI		LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
				P. UNIT.	P.TOTAL	P. UNIT.	P.TOTAL	P. UNIT.	P.TOTAL	
1	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimás: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	1	R\$4.050,00	R\$ 16.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 3.990,00	R\$ 15.960,00	
	TOTAL				R\$ 16.200,00		R\$16.800,00		R\$ 15.960,00	

O menor preço foi apresentado pela empresa: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.214.147/0001-35, com o valor de R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Nossa Senhora do Socorro, 21 de agosto de 2020.



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta justificativa da presente dispensa tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Considerando que o presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o translado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que:

Entende-se por Beneficios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de

 \mathcal{H}_{000010}



NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por beneficio socioassistenciais.

Como é sabido a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e consequentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município, sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

E ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que

 \mathcal{H}_{000011}



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou deretardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)"(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verificase, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma



contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."1, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24,inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), GUIMA MOTORS, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil, e, cinquenta reais), LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora apresentou o seguinte valor: no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Proteção Social Básica:

Unidade Orçamentária:	46001 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social				
Funções Programáticas:	2089- Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica				
Elemento de Despesa:	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica				



Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos:

1390- Outros Recursos Vinculados á Assistência Social

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Vale resaltar que a referida aquisição também se encontra amparo legal nos artigos conforma abaixo.

Art. 62 § 40 É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 40. § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 21 de agosto de 2020.

ELENILSON SANTOS LIMA

Diretor Administrativo

Ratifico em, 21/2020

MARIA DO CARMO PAÍVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social



	ontratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo até as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de
nossa senhora do socorro, Estado	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ	RIA:
Droto a Coniel Dánie	
Proteção Social Básica:	
II.: 1. 1. 0	46001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência
Unidade Orçamentária:	Social
Funções Programáticas:	2089- cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros − Pessoa Jurídica ◀
Fonte de Recursos:	1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Saldo Orçamentário	R\$ 16.000,00
	21 de agosto de 2020
	0.1.A
	Josimary dos Santos
	Diretora Financeira





assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Solicitação de Orçamento

3 mensagens

assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Para: wlwtransportes@hotmail.com

21 de agosto de 2020 08:29

Bom dia,

Segue em anexo planilha de orçamento cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sds.

Minhelle Marry - Setor Planejamento (SMAS)

٦८... 79 9**9**992-3388

463K

Image180820091724.pdf

assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Para: wewlocadoradeveiculos@gmail.com

21 de agosto de 2020 08:33

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Image180820091724.pdf 463K

Lidiane Menezes <wewlocadoradeveiculos@gmail.com>

Para: assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

21 de agosto de 2020 09:11

И DIA , SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO EM ANEXO .

[Texto das mensagens anteriores oculto]



W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 11.214.957/0001-57

RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, Nº 939, PAVMTO1, BAIRRO PAJUÇARA, MACEIÓ/AL - CEP: 57.030-

FONE: (79)3256-5669/(79)98819-7640/(79)99985-7640

EMAIL: WEWLOCADORADEVEICULOS@GMAIL.COM

ORÇAMENTO .pdf 183K



ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 21 DE AGOSTO DE 2020.

A empresa W&W Transportes Locações EIRELI, sediada na Rua A 5 nº 162, Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, SE inscrita no CNPJ nº. 11.214.957/0002-38, por intermédio da sua representante legal a Senhora Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.108.995-0 SSP/SE e do CPF nº. 009.081.885-79, vem por meio deste apresentar documento orçamentário referente à locação de veículo para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

. Segue especificações abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	Valor Unitário Mensal	Valor Global de 4 Meses
0 1	VEICULO CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DE PORTE MÉDIO MONTADA SOBRE CHASSI, CABINE SIMPLES, NO MÍNIMO 140 CV, DIESEL, ANO MÍNIMO 2019 , SEM MOTORISTA , CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS : COR BRANCA , PRATA OU CINZA , AR – CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTIVEL NÃO INFERIOR A 60 LITROS, DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, COM ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE. AMAROK/ VW.	UNID	01	R\$ 4.200,00 (Quatro mil e Duzentos Reais	R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e Oitocentos Reais)

Prazo de validade da proposta 60 (Sessenta) dias.

Nos preços cotados já estão inclusos os custos da execução do objeto.

<u> Jidiane Merezes de GES</u> W & W Transportes e Locações Eireli

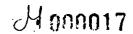
> Lidiane Menezes de Jesus Titular Administradora

W &W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 11.214.957/0002-38

RUA: A 5 N° 162 CONJ: MARCOS FREIRE I BAIRRO TAIÇOCA MUNICÍPIO SOCORRO SE

FONE: (79)3256-5669 / (79)98819-7640/(79)99985-7640

EMAIL: WLWTRANSPORTES@HOTMAIL.COM





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.214.957/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 02/10/2009		
NOME EMPRESARIAL W & W TRANSPORTES E LO	OCACOES EIRELI					
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NON W & W LOCADORA DE VEIC				PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 49.30-2-04 - Transporte rodo						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 Coleta de residuos parigosos 38.12-2-00 - Coleta de residuos perigosos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para em obras 1-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-90 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 230-5 - Empresa Individual o	a Jurídica de Responsabilidade Limitada (de	Natureza Emp	resári			
LOGRADOURO R - IANGADEIROS ALAGOAN	NOS	NÚMERO 939	COMPLEMENTO PAVMTO1			
100	RRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO MACEIO		UF AL		
ENDEREÇO ELETRÓNICO WEWLOCADORADEVEICULOS@GMAIL.COM TELEFONE (79) 3256-5669						
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 2/10/2009		
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 09:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.214.957(0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 02/10/2009				
NOME EMPRESARIAL W & W TRANSPORTES E LO	NOME EMPRESARIAL W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem coerador 1-2-00 - Agências de viagens 1-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 230-5 - Empresa Individual d	A JURÍDICA e Responsabilidade Limitada (de l	Natureza Empre	esári					
LOGRADOURO R JANGADEIROS ALAGOAN	ios	NÚMERO 939	COMPLEMENTO PAVMTO1					
1	RO/DISTRITO	MUNICÍPIO MACEIO		UF AL				
ENDEREÇO ELETRÓNICO WEWLOCADORADEVEICUL	OS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3256-566	9					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA NO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL //10/2009				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ITA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2020 às 09:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.214.957/0001-57

NOME EMPRESARIAL:

W & W TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI

CAPITAL SOCIAL:

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

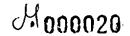
Nome/Nome Empresarial:

LIDIANE MENEZES DE JESUS

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 21/08/2020 às 09:38 (data e hora de Brasília).





assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Para: comercial@guimamotors.com.br

17 de agosto de 2020 13:08

Boa tarde,

Segue em anexo planilha de orçamento cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sds.

helle Marry - Setor Planejamento (SMAS)

Tel.: 79 99992-3388



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ELENILSON.doc

141K

Anna Paula <comercial@guimamotors.com.br> Para: assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com> 17 de agosto de 2020 13:54

Boa tarde Sr. Elenilson,

Conforme solicitado, segue proposta para locação de veículo.

iciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Proposta - Semas PMNSS.docx

151K



Aracaju/SE, 17 de agosto de 2020.

Α

Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Att: Sr. ELENILSON SANTOS LIMA Diretor Administrativo

Prezado senhor,

Conforme solicitado, segue proposta de preços para locação de veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL DE 4 MESES.
0	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01	R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)	R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

CONDIÇÕES:

- MANUTENÇÃO PRVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA;
- FRANQUIA DE SEGURO;
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90(NOVENTA) DIAS;

Anna Paula F. Dias

Gerente Comercial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

•			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.723.468/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 14/07/2004
NOME EMPRESARIAL GUIMA VEICULOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO GUIMA MOTORS	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 45.11-1-01 - Comércio a v	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejo de automóveis, camionetas e u	utilitários novos	
45.12-9-01 - Representan 45.12-9-02 - Comércio so 45.20-0-01 - Serviços de 20-0-02 - Serviços de 45.30-7-03 • Comércio a v 45.30-7-05 - Comércio a v 47.63-6-05 - Comércio a v 49.23-0-02 - Serviço de tr 49.30-2-02 - Transporte r internacional 66.19-3-02 - Corresponde 66.22-3-00 - Corretores e 74.90-1-04 - Atividades d 77.19-5-01 - Locação de a 77.19-5-99 - Locação de a	o de agua por caminnoes varejo de automóveis, camionetas e un tres comerciais e agentes do comércio bo consignação de veículos automoto manutenção e reparação mecânica di lanternagem ou funilaria e pintura de alinhamento e balanceamento de veíc varejo de peças e acessórios novos parejo de pneumáticos e câmaras-derarejista de embarcações e outros veíc ransporte de passageiros - locação de odoviário de carga, exceto produtos pare de instituições financeiras e agentes de seguros, de planos de produitor embarcações sem tripulação, exceto outros meios de transporte não espenáquinas e equipamentos para constituiçãos para constituições para constituições máquinas e equipamentos para constituições para constituições máquinas e equipamentos para constituições para constit	io de veículos automotores pres le veículos automotores le veículos automotores le veículos automotores culos automotores culos automotores le automotores le automóveis com motorista perigosos e mudanças, interm revidência complementar e de le serviços e negócios em geral, e le para fins recreativos le cificados anteriormente, sem o	unicipal, interestadual e saúde exceto imobiliários condutor
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO AV ENG GENTIL TAVARE	ES	NÚMERO COMPLEMENTO ANEXO GUIN	IA
CEP 4º 055-260	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÓNICO FINANCEIRO@GUIMAMO	OTORS.COM.BR	TELEFONE (79) 3222-2626	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL I/07/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

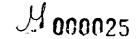
Emitido no dia 19/08/2020 às 09:39:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	,		
06.723.468/0001-90			
NOME EMPRESARIAL:			
GUIMA VEICULOS LTDA			•
CAPITAL SOCIAL:			
R\$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)		adoresistation along after 1811 to Arthrief J. 55, July 1840s 1, 1810 - 18 Frieddiscoper) C., 1910	realizador, eranto o tento e todo e todo que en en en en el el el entre el elemento del el el el el
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante o	da base de dados do	Cadastro Nacional da Pess	soa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:
Nome/Nome Empresarial:	· TOTAL AND STATE OF THE STATE		
GUSTAVO GUIMARAES VASCONCELOS FILHO			<i>;</i>
Qualificação:			
49-Sócio-Administrador			
•			
· !			
•			
Nome/Nome Empresarial:			,
KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS		•	/
Qualificação:			
~~ Sócio			•
	r		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 19/08/2020 às 09:39 (date e hora de Brasília).





assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>.

Para: recepcao.loc@hotmail.com

18 de agosto de 2020 10:31

Bom dia,

Segue em anexo planilha de orçamento cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.a Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Sds,

Michelle Marry - Setor Planejamento (SMAS) 79 99992-3388

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ELENILSON - Copia.doc

LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com>

Para: assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

18 de agosto de 2020 14:29

Boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo orçamento.

Atenciosamente,

Daniel Prado Hardman Sócio Administrador

Construções e Empreendimentos LTDA

De: assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de agosto de 2020 10:31

Para: recepcao.loc@hotmail.com <recepcao.loc@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento Loc Pickup CS.pdf

1795K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio Circular Nº: 1029/2020/FMAS/SMAS/SETOR FINANCEIRO/COMPRAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de agosto de 2020.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Observações referentes ao orçamento:

- O orçamento deverá ter validade de no mínimo 60 dias.
- O orçamento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- O orçamento deverá descriminar a marca do produto, o valor unitário e o valor total da proposta.
- A assinatura do representante deverá ser por extenso.

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretária Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nassa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ sob o número 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP 49160-000, solicita a Vossa Senhoria orçamento destinado a este FMAS, cujo objeto é: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL DE 4 MESES.
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, arcondicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01	R\$	R\$

Atenciosamente

ELENILSON SANTOS LIMA

04.214.147/0001-35 Diretor Administrativo

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREEMDIMENTOS LIDA

Rua Jossiane N. Silva, nº 401 JD. Rosa Maria - LOT. Quem Dera

Bairro Rosa Elze - CEP: 49.180-000

Recebi em:

Responsável pela empresa



Ao

Fundo Municipal de Assitência Social Município de Nossa Senhora do Socorro - SE

REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista

A LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua JOSSIANE N SILVA, Nº 401 JARDIM ROSA MARIA – São Cristóvão / SE, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, através de seu sócio Administrador o Sr. DANIEL PRADO HARDMAN, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689-5 e do CPF nº 017.439.475-69, em atendimento a vossa solicitação, apresentar orçamento para execução do objeto acima nas condições descritas, declarando que:

- O Valor para 4 (quatro) meses do serviço a ser executado será de R\$15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais):
 - Cujo Valo Mensal estimado corresponde a R\$3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais);

Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos.

O prazo de entrega, será de imediato após a ordem de serviço.

O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Forma de pagamento; O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento.

Declaro que nos preços ora propostos estão incluídos todos as despesas e os custos diretos e indiretos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato;

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões do órgão solicitante;

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- JARDIM ROSA MARIA-BOSA ELZE -SÃO CRISTÓVÃO/SE 49100-000 - CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: 3014-4357 - E:MAIL: daniel@locempreendimentos.com.br



Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35 - INSC. MUNICIPAL: 425 - ESTADUAL:27.111.781-8

Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401 – JARDIM ROSA MARIA - BAIRRO: ROSA ELZE —

SÃO CRISTÓVÃO/SE Fone/Fax: (79) 3214-5357

E-mail: recepcao.loc@hotmail.com

Banco: BANESE - Agência: 029 - Conta Corrente Nº: 103.576-9

Nome do Representante Legal: DANIEL PRADO HARDMAN

CPF: 017.439.475-69 - Telefone: (79) 98802-0387

E-mail: daniel@locempreendimentos.com,br

São Cristóvão - Sergipe, 18 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN SÓCIO ADMINISTRADOR C.I.: 30146895 SSP/SE

CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA



À٥

Fundo Municipal de Assitência Social Município de Nossa Senhora do Socorro - SE

REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículo automotor tipo Pick-up, porte médio, movido a diesel, sem motorista

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

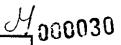
•	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL DE 4 MESES.
•	01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, ar-condicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade. Amarok/VW	UNID	01	R\$3.990,00	R\$15.960,00

São Cristóvão - Sergipe, 18 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN SÓCIO ADMINISTRADOR C.I. 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		D DATA DE ABERTURA 28/12/2000	
NOME EMPRESARIAL LOC CONSTRUCOES E EMP	PREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI LOC EMPREENDIMENTOS	ME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 49.23-0-02 - Serviço de trans	E ECONÔMICA PRINCIPAL sporte de passageiros - locação de	e automóveis com motorista		
41.20-4-00 Construção de e 42.11-1-01 - Construção de r 1-2.11-1-02 - Pintura para sin 13-8-00 - Obras de urbani 13-8-00 - Obras de urbani 1-2-99-5-99 - Outras obras de 43.11-8-01 - Demolição de e 43.13-4-00 - Obras de terrap 43.21-5-00 - Instalação e ma 43.29-1-04 - Montagem e insaeroportos 43.30-4-99 - Outras obras de 43.99-1-01 - Administração e 49.24-8-00 Transporte esce 49.29-9-01 - Transporte rodo internacional 49.30-2-01 - Transporte rodo internacional	los não-perigosos los perigosos sposição de resíduos não-perigos edifícios rodovias e ferrovias alização em pistas rodoviárias e a ização - ruas, praças e calçadas e engenharia civil não especificada difícios e outras estruturas lenagem nutenção elétrica talação de sistemas e equipament e acabamento da construção de obras plar eviário coletivo de passageiros, so eviário de carga, exceto produtos p navegação interior de passageiros sia	eroportos is anteriormente los de iluminação e sinalizaç b regime de fretamento, mur b regime de fretamento, inte perigosos e mudanças, muni	nicipal rmunicipal, interestadual e cipal.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár				
LOGRADOURO R JOSSIANE N. SILVA - JAR	DIM ROSA MARIA	NÚMERO COMPLEMENTO ************************************	0	
; <u> </u>	RRO/DISTRITO SA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO locrentcar@ig.com.br		TELEFONE (79) 3014-4357		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		I 1	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 09:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.214.147/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE ASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 28/12/2000	
NOME EMPRESARIAL LOC CONSTRUCOES E EMP	REENDIMENTOS LTDA				
77.32-2-01 - Aluguel de máqu 78.10-8-00 - Seleção e agenc 78.20-5-00 - Locação de mão 81.21-4-00 - Limpeza em préc	enharia móveis sem condutor os meios de transporte não es iinas e equipamentos para cor iamento de mão-de-obra -de-obra temporária dios e em domicílios npeza não especificadas anter	nstrução sem opera	rmente, sem c dor, exceto an	ondutor daimes	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ. 206-2 - Sociedade Empresári		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
R JOSSIANE N. SILVA - JARI	DIM ROSA MARIA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO		
	RO/DISTRITO SA ELZE	MUNICIPIO SAO CRISTO	/AO		UF SE
ENDEREÇO ELETRÓNICO locrentcar@ig.com.br		TELEFONE (79) 3014-4357			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADAST /09/2005	RAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPECI/ ******	AL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **09:38:30** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta (Ouadro	de Sócios e	Administradores	s - Q)SA
------------	--------	-------------	-----------------	-------	-----

CNPJ:

04.214.147/0001-35

NOME EMPRESARIAL:

LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$4.900.000,00 (Quatro milhões, novecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

me/Nome Empresarial:

BARBARA HARDMAN LEVITA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL PRADO HARDMAN

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 19/08/2020 às 09:38 (data e hora de Brasília).

H000033

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

"LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA" CNPJ: 04.214.147/0001-35 NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., solteiro, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE e Bárbara Hardman Levita, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro nesta Capital, à Rua Jossiane N. Silva - Jardim Rosa Maria, S/Nº, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as seguintes alterações: Página 1 de 9

I – Alteração do estado civil do sócio Daniel Prado Hardman, para estado civil casado.

000034 agina 2 de 9

II – Incluir na matriz a atividade de Coleta de Resíduos Perigosos.

III – Retificar o endereço da sede localizada na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, S/N°, Loteamento Quem Dera, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000 para Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, N° 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

XV ALTERAÇÃO E XIII CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL

"LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA" CNPJ: 04.214.147/0001-35 NIRE: 28200292173

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Daniel Prado Hardman, brasileiro, natural de Aracaju-SE., casado, maior, capaz, nascido em 15.05.1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689-5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49.020-010 e Bárbara Hardman Levita, brasileira, natural de Aracaju-SE., casada, maior, capaz, nascida em 15.03.1990, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.178.280-9/SSP-SE. e do CPF nº 034.699.105-61 residente e domiciliada na Rua Ecologista Chico Mendes nº 175, apto. 301, Bairro Farolândia, CEP 49.032-260, Aracaju-SE, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão-SE, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35 e registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292173, em sessão de 28.12.2000, decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, Consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao Código Civil, conforme Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Natureza, Denominação e Sede

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob o nome empresarial de "Loc Construções e Empreendimentos Ltda", utilizando para efeitos comerciais o nome de fantasia de "LOC Empreendimentos", tendo sua sede domicílio e foro na cidade de São Cristovão, no Estado de Sergipe, na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000.

Parágrafo Primeiro - Filial 01 na Loja Nº 06, Cond. Espaço Gitai, Rodovia PE 60, km 18, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000.

Parágrafo Segundo – Filial 02 situada na Av. Lourival Batista, 231 – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000.

Parágrafo Terceiro – Filial 03 na Praça Largo de Fátima nº 297, Sala 210 – 2º Piso, Bairro Centro, Penedo/AL, CEP 57.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA Capital Social

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil de reais), dividido em 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas:

NOME	%	Quotas	Moeda Corrente	
Daniel Prado Hardman	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00	
Barbara Hardman Levita	50%	2.450.000	R\$ 2.450.000,00	
Total	100%	4.900.000	R\$ 4.900.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA Objeto da Matriz, Filial 01 e Filial 03

A sociedade tem por objetivo: a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de

passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de máquinas de Terraplanagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Construção de edificações de todos os tipos; Construção ou Reforma de edificios residenciais, multifamiliares, inclusive arranha-céus; Construção ou Reforma de Escolas, Faculdades, universidades, colégios, creches e outros edificios destinados ao ensino; Construção ou Reforma de igrejas, templos, catedrais e outros tipos de construções para fins

- religiosos; Construção ou Reforma de Hotéis, motéis, pousadas, pensões e outros tipos de alojamentos e abrigos; Construção ou Reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviários, portos); Construção ou Reforma de Estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica; Construção de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes e fortalezas; Construção de terminais rodoviários, ferroviários; Construção de Rodovias, inclusive pavimentação; Manutenção de Rodovias, inclusive Pavimentação; Obras de Pavimentação de Ruas; Recuperação de Meio-fios em vias públicas; Obras de Instalações Elétricas em edificações; Construção de Vias Públicas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamento; Recuperação de Logradouros (praças, ruas, avenidas);
- Projeto de arquitetura; Projetos de paisagismo; Serviços de projetos de Engenharia Civil; Serviços de Paisagismo; Obras de Terraplanagem; Obras de Bombeamento e Drenagem; Obras de Contenção de Encosta; Obras de Demolições de Prédios e outras estruturas; Serviços de Emboço e Reboco; Serviços de Consultoria em Engenharia Civil, Naval, Elétrica e Eletrônica, Hidráulica; Serviços Técnicos de Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica, Ambiental e Florestal; Serviços de Administração de Obras; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública; Atividade de limpeza de acostamento de estrada; implantação de sinalização em estradas e rodovias; Instalação de placas de sinalização de tráfego; Limpeza Urbana, exceto gestão de aterros sanitários; Gestão de aterros sanitários; Serviços de Remoção de Lixo urbano; Capinação de mas: Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos
 - urbano; Capinação de ruas; Serviços de limpeza e conservação de ruas; Operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Coleta, remoção, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar; Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem industrial através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas; Coleta de Resíduos
- Perigosos; Atividades de imunização e controle de pragas urbanas; empresa de limpeza e conservação de prédios e domicílios; seleção e agenciamento de mão-de-obra; locação de Mão-de-obra temporária.

Parágrafo único - Objeto da Filial 02:

A filial 02 tem por objetivo a prestação dos serviços de: locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal; locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal e interestadual; Aluguel de ônibus sem motorista; Aluguel de veículos rodoviários com motorista municipal; Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista, municipal; Aluguel de automóveis sem motorista; Aluguel de carros de passeio sem motorista; Aluguel de automóveis com motorista, municipal; Aluguel de maquinas de Terraplenagem, com operador; Aluguel de Tratores para Construção sem Operador; Aluguel de caminhões sem motorista; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento Municipal; Transporte escolar municipal; transporte escolar intermunicipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de embarcações para transporte aquaviário intermunicipal com tripulação; Escola, Centro de Formação de Condutores de veículos; Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas; Instalação de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA Início e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do usufrutuário e do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 – art. 1.052 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Administração e uso do Nome Empresarial

A Administração da sociedade caberá aos sócios Daniel Prado Hardman e Bárbara Hardman Levita, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assim, podendo assim, emitir, endossar e requisitar cheques, emitir e endossar notas promissórias, cédulas rurais, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assinar e passar recibos, firmar contratos, alienar bens e assinar toda espécie de documentos inerentes à sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA Do término do Exercício Social

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Retirada de Pro-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal para os administradores a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA, SEGUNDA Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

Parágrafo Segundo - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade das atividades empresariais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, á pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÀUSULA DÉCIMA QUÁRTA Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de São Cristovão, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

H 00040 Página 8 de 9

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Sergipe.

São Cristovão(SE), 04 de Fevereiro de 2020.

Daniel Prado Hardman

Sócio Administrador

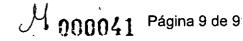
Bárbara Hardman Levita

Sócia Administradora

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração





Certificamos que o ato da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	(DENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
• CPF	Nome	
01743947569	DANIEL PRADO HARDMAN	
03469910561	BARBARA HARDMAN LEVITA	

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020 17:00 SOB N° 20200041118. PROTOCOLO: 200041118 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000525197. NIRE: 28200292173. LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIDA



ALEX DE JESUS SOUZA SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 04/02/2020 www.agiliza.se.gov.br



FATURA MENSAL *

662569.0

DANIEL PRADO HARDHAN

.

RUA ENG JOAO CARVALHO ARAGAO, 300. BL 2 AP 904, ARACAJU, 49037-620

RES: 045005/00377 17/07/2020 A13N348935

Leit. Anterior
Leit. Atual
Consumo Faturado (m3)
Média de consumo (m3)
Ocorrência da Leitura
Data da Leit. Anterior
Dias de Consumo
Média diéria (m3)
Previsao para Próx. Leit. I
INFORNAÇOES COMPLEXENTARES
Código do Responsável
COMMITTORAR O OCOR 768 796 28 22 HISTORICO DE CONSUNO REF. 06/20 05/20 04/20 03/20 02/20 01/20 (#3) 00027 00027 00024 00020 17/06/20 90 0.73 16/06/20 00019 ěiooo

PREUISAO DE TRIBUTOS (R\$) 7385358 CONSIDERE A QUITAÇÃO DESSA SE DEBITADA EN SUA C/C NO VENCIMENTO

*** Esse demonstrativo não vale como RECIBO ***

*** Reclammeno/Negociação dessa fatura devera ser solicitada 72 horas antes do vancimento

vanciamnto **

Servicos **AGUA** ESCOTO

Vancieento

Valor

224, 78 179, 82

07/2020

VENCIMENTO: 24/07/2020

404, 60

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA OU CONHECE ALBUEH QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "HONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE HEDICOS E ENFERMEIROS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (tranta) dies avos seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91. Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 — SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-ee.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decroto Federal nº 5.440/2005 – Art,5º เกษะเจ I) Per Birnetti Turbidez Cor Clare Californes Totals N. Wimmo de Amostera Euglidas 244 68 244 244 M° de Агграгау Агайладау 267 267 207 M Landerton producer make as a men comprehensional con-portional and a second con-portional and a second con-207 787 105 777 256 201 200



662569. 0	冰水水水水水水水水水
70772020 6	POTAL A PAGGAR ME 東海南南東東東東東
L.	

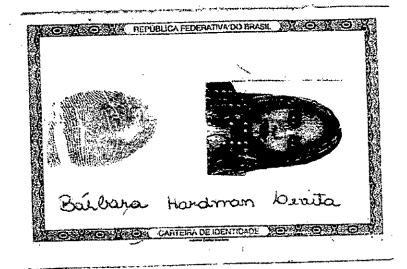


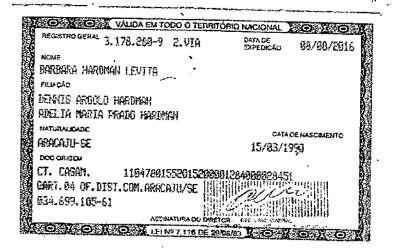
QR-CODE

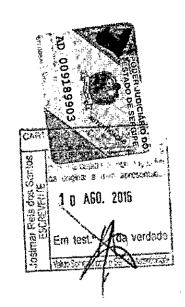


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN







BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta

Boleto para simples pagamento da note flacaliconta de energia elétrica , : Nº 026.304.342



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBLENERGIA SA Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa Araceju / SE - CEP 49040-150 CNPJ 13.017.452/0001-63 Inac.Est. 270.767.438

DADOS DO CUENTE FRED DAVILA LEVITA

RUA ECOLOGISTA CHICO MENDES S/N AP 301.

ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/1040494-5

REFERÊNCIA

JUL/2020

APRESENTAÇÃO

27/07/2020

CONSUMO

763

VENCIMENTO

03/08/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 666,60

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 31/07/2020

Pagador: FRED D AVILA LEVITA CNPJ/CPF: 842.910.445-34

RUA ECOLOGISTA CHICO MENDES S/N AP 301. - FAROLANDIA - ARACAJU / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número
31490390006026309

Nr Documento
01040494202007

Data Vencimento
Valor do Documento
R\$ 666.60

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





REPÚBLICA FEDERALIVA DO BRASIL. REGISTRO CEVIDO AS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE CASAMENTO

BÁRBARA HARDMAN LEVITA FRED D'AVILA LEVITA

MATRICULA 110478 01 55 2015 2 00001 204 0000254 - 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTETRO, DATAS E LOCATS DE MISCTHENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

FRED D'AVILA LEVITA, NATURAL DE ARACAJU-SE BRASIL EM DEZORIO (18) DO MÉS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CITENTA E CINCO (1985) FILLAÇÃO: SERGIO DE AMORIM LEVITA E MARPESSA BARRETO D'AVILA LEVITA.

BÁRBARA PRADO HARDMAN, NATURAL DE AFACATI-SE, BRÁSIL EN QUINZE (15) DO MÊS DE MARCO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E LOVENTA (1590); ÉLIZAÇÃO: CENSIS ARGÔLO HARDMAN E ADELIA MARIA PRADO HARDMAN.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÈS ANO

VINTE E NOVE DO MÉS DE OUTURRO DO ANO DE DOIS MIRE É CUIMIZE

29 10 2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÓNJUGES PASSOU A UTILIZATO QUANDO HUBVER ALTERAÇÃO)

BARBARA HARDMAN LEVITA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJO

ESCREVENTE: CAROLINE NUNES DE OLIVEIRA REIS

MUNICÍPIO: ARACAJU-SE

ENDEREÇO: AV. ACRISIO CRUZ , #19 557- BAIRRO SALGADO

FILHO

O comedido de certidão é verdecêmo. Dour fé.
Deta e local: ARACABU, SE, 29 de Cututoro de 2015

Exotura Curur de Cututoro.
As natura ao és en

LEDIACO DE SERGIPE

SE DA 2338

Valido Somente com o Seio de Autenticida CONSTRUCTOR A CONTRACTOR OF THE STATE OF THE

Detalhamento da Matricula

Matricula /	0018830155 1987 1-0003 050 0000533 31	ر خرر ما در است. ام خرر ما در
Padrão	aassaabbee dodd e ffii ggi bhathah ii	ا اریک صبیب
	Detalhamento	· ·
maaaa (0018843)	Código Nacional da Servantia (identificação Calca do castósió)	~~~
bb (61)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados	<i>y</i>
cc (55)	Reporte Serviça de Notas 51: Serviça de Notas 52: Serviça de Profesto de Titulas 53: Serviça de Registro de Inióvela 54: Serviça de Registro de Inióvela 55: Serviça de Registro de Titulas e Documento Civil de pessas jundos 55: Serviça de Registro de Contratas Naturais 58: Serviça de Registro de Contratas Naturais 58: Serviça de Ristribuição	?
dddd (1987)	Ano do Registro	
(1)	Tipo do llujo, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Regultro de casamento religioso para fina civia) 4: Livro C (Obito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de casamento religioso para fina civia) 8: Livro C Auxiliar (Registro de casamento) 7: Livro E (Dengala atos relativos os Ragistro Christ	to the second
fff (0003)	Número de hero	7
igo (050)	Número de tojia	. –
hhibbih (CCCD533)	Nursero do Termo	
(31)	Dirato Venife affor	'''''''''''

1

Uso exclusive pare emissão de certidos: de registro e transcrição de nasplimenta, ousamento e óbito

^{ال} 000048

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 24/03/2020 (Edicão: 57 | Seção: 1 | Página: 33 . Ôrgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispòe sobre a prorrogação do prazo de vatidade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Divida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavirus (COVID-19).

© SECRETARIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430; de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributarios Federais e a Divida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitõs de Negativa de Débitos relativos a Creditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPEND) vátidas na data darpublicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mántidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretario Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Fazenda Nacional

ro andeuna não runsiduro publicado na versão cerrificade

Lipier 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.214.147/0001-35 Certidão nº: 14738939/2020

Expedição: 25/06/2020 dis 09:41:34

Validade: 21/12/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos . Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

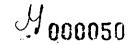
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judíciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.214.147/0001-35

Razão Social LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIDA

Endereco:

RUA JOSSIANE N SILVA SN LOT QUEMDERA / ROSA ELZE / SAO

CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2020 a 05/09/2020

Certificação Número: 2020080703150634227077

Informação obtida em 20/08/2020 08:07:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Émitida às 16:02:40 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: B14E.C010.B407.F7B8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 _	_	_	_	_
 €	IJ	()	5	2

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

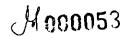
Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 04.214.147/0001-35 - LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA **Período**: 01/01/2020 a 21/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
B14E.C010.B407.F7B8 、	Positiva com efeitos de negativa	23/12/2019 16:02:40	20/06/2020	Válida Prorrogada até 18/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/P)/Consultar/EmiteSegundaViaCon
8310.2EAB.E310.5784,	Positiva com efeitos de negativa	26/07/2019 07:25:48	22/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsu
			** * 1	_ * bb	

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 355613/2020

Inscrição Estadual:

27.111.781-6

Razão Social:

LOC CONSTRUES E EMPREENDIMENTOS LIDA

CNPJ:

04.214.147/0001-35

Natureza Juridica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Éconômica:

SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE

AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço:

RUA JOSIANE N SILVA JARDIM ROSA MARIA LOTEAMENTO QUEM DERA

ROSA ELZE - SAO CRISTOVAO CEP: 49100000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tribútos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) días a partir da data da emissão.

 Certidão emítida em 20/08/2020 08:04:00, válida até 19/09/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Agosto de 2020

Autenticação:202008:20Q4U36H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazanda de Sergips Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bándeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 20/08/2020.

Name: LOS CONSTRUCCES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 27891				
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 19/10/2020				
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA S/N LOT. QUEM DERA - JAR Localização: ROSA ELZE SÃO CRISTÓVÃO 49100000					
Observação:					
	•				
The National States and a district of a second of the seco					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 20 de Agosto de 2020.					

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramenta, quaisque; dívidas que porventura venham a ser apuradas postoriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documente accese a PREFWEB DF71625BFC929F61DDCAE1EA6ACAF77D184CB267

Tribidus Informática LTDA Versão: 5.0.M.208008.19.1842

Usualio: VIA INTERNET

Emissão: 20/05/2020

Página: 1 da 1



ATESTADO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.018.171/0001-90, com sede à Rua Campo do Brito, 331 – bairro Praia 13 de julho – Aracaju/SE – CEP. 49020-380, ATESTA que a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo número de registro no CRA/SE é o nº 0389, sediada na Rua Jossiane N. Silva, s/n, Jardim Rosa Maria, Bairro Rosa Elze, no CEP 49100-000, na cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, cujo representante legal, para os fins de direito, é a Administradora Sra. Roseane Santos Bispo, cujo registro no CRA/SE é o nº 3918-01, presta serviços através do Contrato nº 138/2015, conforme descrição abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, sob regime de fretamento contínuo, incluindo seguro total (sem franquia), para atender as necessidades das unidades da DESO, na Capital e no Interior do Estado de Sergipe.

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS: 80

Caminhonete Cabine Dupla	27
Caminhonete Cabine Dupla Carroceria de Madeira	20
Furgão	06
Passeio 1.0	27

DATA DE INÍCIO: 19/10/2015 DATA DE TÉRMINO: 28/02/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$19,446.898,35

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2018.

FLÁVIA DE/LIMA STOCKLER

Gestora da 2.0.05.00/GAAD Gerência de Apoio Administrativo

ARTORIO EDUARDO ABREU- 1 OFÍCIO DE NOTAS

Elia Leny F. Capelo

ecam St. 29 de Cotubro de 2018.

DESO 015

Rua Campo uo Brito, 33] - Prata 13 de Júlho - CEP: 49.020-380 - Telefone (79) 3226-1000 - Fax (79) 3226-1003 e-mail: desoggieso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2



A
Assessoria Planejamento
Secretaria Municipal de Assistencia Social de Nossa Senhora do Socorro

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

- A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane N Silva nº 401 Bairro Rosa Elze, Municiio de São Criustóvao, CEP 49100-000, através do seu socio o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão, 21 de agosto de 2020

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN SÓCIO ADMINISTRADOR

> C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Estado de Sergipe

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020/SEMAS/FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o no 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, no 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF no 535.983.425-00, RG no 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.o 04.214.147/0001 35, com sede na Rua Jossiane N. Silva, no 401, Jardim Rosa Maria, CEP: 49.100-000, no Bairro Rosa Elze, no Município de São Cristóvão, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor DANIEL PRADO HARDMAN, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade no 3.014.689 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob no 017.439.475 - 69, doravante denominada CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação no 005/2020, amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei no 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto, a Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e proposta de preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, que serão pagos mensalmente o valor de **R\$ 3.990,00** (Três mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$15.960,00** (Quinze mil e novecentos Reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do fornecimento,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Estado de Sergipe

com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

O recebimento objeto desta dispensa dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratado, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, na respectivas ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício de 2020:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estado de Sergipe

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

FONTE DE RECURSO: 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- · Atestar as Faturas / Notas Fiscais;
- Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Locar o veículo com quilometragem livre;
- Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e

3



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estado de Sergipe

etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

- Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estado de Sergipe

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estado de Sergipe

- II Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- III A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.
- IV Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretária Municipal da Assistência Social

CONTRATADA:

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 04.214.147/0001 35

TESTEMUNHAS:		
I	CPF	
II	CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 687/2020

2pd 306/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 08 de setembro de 2020

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Munícipio – P.G.M.
NESTA

Procuradoria Gerride N. Sra do Socorro ZO

Procuradoria Gerride N. Sra do Socorro ZO

Procuradoria Gerride N. Sra do Socorro ZO

Recebido: O Social Social Social Signatura de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato, que tem por objeto Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tavares Santos Setor de Licitações e Contratos



ACOLHO O PAREGER Nº 468/2020 N. SRA. DO SOCORRO 209/09/2020.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 468/2020

PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000906/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SÊNHORA DO SOCORRO - CONTRATADO: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 04.214.147/0001-35 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.960,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) - BASE LEGAL: art. 24, II c/c art. 26 da Lei n° 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6°, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N°. 8.666/93, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. <u>As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.</u>"

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

"Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez" (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:





Art. 1°. Os valores estabelecidos nos <u>incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> ficam atualizados nos seguintes termos:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, <u>foi apresentada justificativa</u> para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Feito este esclarecimento, é imperioso <u>recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP</u>, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- II contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

. 3000.00



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

- III pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- §1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
- §2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
- §3°. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
- §4°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- §5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- §6°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:



ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

"Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária."

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 — Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpre evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.







Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que <u>para cada um dos itens haja mais de uma fonte de</u> <u>pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1°, do art. 2°, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.</u>

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

Deve também ser verificado no setor competente se há contratação de empresa para locação de veículos firmado com este município e que esteja vigente, bem como a necessidade de sua contratação através de dispensa no mesmo exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa. Por esse motivo, o setor de licitações e contratos deve se pronunciar previamente sobre a existência ou não de procedimento licitatório anterior ou ainda a eventual contratação porventura existente com o mesmo objeto.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além de mencionar a forma e o prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Recomenda-se, porém, no <u>item 6</u>, a observância quanto ao prazo de vigência, eis que a justificativa aponta necessidade até dezembro de 2020, não correspondendo exatamente a 4 meses quando da assinatura do contrato, além de se certificar quanto à possibilidade de prorrogação da sua vigência, bem como o prazo de execução, fixando o termo inicial tanto da vigência, quanto da prestação do serviço.



Recomenda ainda que se atente para a redação do <u>item 9.12</u>, posto que o veículo que venha a ser eventualmente substituído deve apresentar no mínimo as mesmas especificações do objeto do contrato.

Não bastasse isso, faz necessário também estabelecer a prerrogativa de alteração do quantitativo, nos termo do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Com relação ao exame da <u>Justificativa</u> verifica-se a fundamentação legal para a dispensa no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a motivação da escolha pelo menor preço. Consta ainda uma suposta hipótese de dispensa do contrato, nos termos do art. 62, da Lei n.º 8.666/93, o que não se aplica, pois o objeto do contrato não é "compra de entrega imediata."

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em especial observar na <u>Cláusula Terceira e Quarta</u>, o quanto aduzido acima sobre o prazo de vigência, eis que a justificativa aponta necessidade até dezembro de 2020, não correspondendo exatamente a 4 meses quando da assinatura do contrato.

Também deve ser observado na Cláusula Sétima do Contrato o apontamento formulado para o Projeto Básico quanto à exigência apresentada para o veículo que eventualmente precise ser substituído.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II e § 1°, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos. Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020.

ocuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804





TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:0910912020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93 aprova

Projeto Básico.,

MARIA DO ĈAŘMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

1- OBJETO

Dispensa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo por 04 (quatro) meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

2- JUSTIFICATIVA

O presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o translado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que: Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Lacopara



Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por beneficio socioassistenciais.

Como é sabida a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e consequentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município, sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, arcondicionado, tanque de combustivel não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01

J. Bredore:



4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93). A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 46001 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 2089- cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Saldo Orçamentário: R\$ 16.000,00
 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO MENSAL: R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais).
 - VALOR DE 4 MESES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).

6- LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.
- 6.2 O veículo será utilizado para a entrega dos benefícios eventuais, de maneira continua, estando vinculado à demanda do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
 - 9.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
 - 9.4 Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
 - 9.5 Locar o veículo com quilometragem livre;
- 9.6 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;



- 9.7 Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 9.8 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 9.9 Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 9.10 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 9.11 Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
 - 9.12 O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
 - 9.13 Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
 - 9.14 Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 9.15 Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
 - 9.16 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
 - 9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 9.18 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.19 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.20 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal

10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 10.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais:
 - 10.3 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
 - 10.4 Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
 - 10.5 Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
 - 10.6 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
 - 10.7 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
 - 10.9 Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
 - 10.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;





11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
 - 11.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12. DAS ALTERAÇÕES (Art.65, lei nº 8.666/93).

- 12.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto no art. 65, §1º da lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço contratado.
- 12.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, salvo as supressões relevantes de acordo celebrados entre as partes, em consonância com o § 2º, inciso II, da lei 8.666/93.

13. VALOR DA DISPENSA

O menor preço foi apresentado pela empresa: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.214.147/0001-35, com o valor de R\$ 15.960,00 (Quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Nossa Senhora do Socorro, SE, 09 de setembro de 2020.

Elenilson Santos Lima

Diretor Administrativo

Jaganaer



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins não existe procedimento licitatório anterior ou ainda eventual contração com o mesmo objeto com vistas, à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo por 04 (quatro) meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Veículo Caminhonete tipo Pick-up, de porte médio, montada sobre Chassi, cabine simples, no mínimo 140 Cv, diesel, ano mínimo 2019, sem motorista, contendo as seguintes especificações mínimas: cor branca, prata ou cinza, arcondicionado, tanque de combustível não inferior a 60 litros, direção hidráulica ou elétrica, com ABS, controle de estabilidade.	UNID	01

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020

Diretor Administrativo

Elepiison Santos Lima



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta justificativa da presente dispensa tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo até 31 de dezembro, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

Considerando que o presente fulcro justifica-se diante da necessidade de atender aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, devido a grande demanda por benefícios eventuais e especialmente no momento em que ocorre o período chuvoso, onde dificulta o translado dos carros pequenos em algumas localidades no âmbito do município, com vistas às entregas dos benefícios assistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011; que em seu Art. 22 aduz que:

Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manno 75



Sergipe SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a Secretaria conta com um carro do tipo Pick-up, de porte médio, necessitando de mais 01 (um) carro desse tipo até o final de dezembro, para o atendimento do aumento da demanda por beneficio socioassistenciais.

Como é sabido a secretaria municipal de Assistência Social tornou-se serviço de ponta na pandemia, minorando a insegurança alimentar e consequentemente o enfrentamento as vulnerabilidades sociais e econômicas dos munícipes, a exemplo de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.

Nesse sentido a referida dispensa se justifica por oportunizar uma melhoria nas atividades executadas pela SEMAS, no tocante a assistência aos seus usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica residentes no município , sobretudo de localidades de difícil acesso.

Salientamos que o município não possui ata vigente em relação ao processo de locação de veículo.

E ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que**



dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de

retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)"(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verificase, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do llustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma



contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."1, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24,inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), GUIMA MOTORS, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta reais), LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora apresentou o seguinte valor: no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (1) um veículo por um período de 04 (quatro) meses, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de nossa senhora do socorro, Estado de Sergipe.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Proteção Social Básica:

Unidade Orçamentária:	46001 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência	
Omuade Orçamentaria.	Social	
Funções Programáticas:	2089- Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica	
Elemento de Despesa:	3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	





Fonte de Recursos:	1390- Outros Recursos Vinculados á Assistência Social
1	

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Vale resaltar que a referida aquisição também se encontra amparo legal nos artigos conforma abaixo.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 09 de setembro de 2020.

ivo

Diretor Administrativo

ELENIESON SANTOS LIMA

Ratifico em, <u>09 / 09 /</u>2020

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

1

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em <u>01 01 203</u>0



ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DA DISPENSA

NÚMERO/PROTOCOLO: 005/2020

OBJETO: Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais)

PRAZO: 04 (quatro) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO

SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA

SOCIAL

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 468/2020

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretária Municipal da Assistência Social PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 20/2020/SEMAS/FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E **EMPRESA** LOC CONSTRUCÕES **EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o no 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.214.147/0001 35, com sede na Rua Jossiane N. Silva, nº 401, Jardim Rosa Maria, CEP: 49.100-000, no Bairro Rosa Elze, no Município de São Cristóvão, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor DANIEL PRADO HARDMAN, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 017.439.475 - 69, doravante denominada CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação nº 005/2020, amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto, a Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e proposta de preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, que serão pagos mensalmente o valor de R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o valor global de R\$15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do fornecimento,

> Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Estado de Sergipe

com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

O recebimento objeto desta dispensa dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

II. Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

III. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

IV. Os serviços, quando contratado, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, na respectivas ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programático, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício de 2020:

2 Sac Borno 2



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estado de Sergipe

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;
- Garantir que a utilização do veículo alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- Todos os motoristas condutores do veículo locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em piena validade;
- Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Locar o veículo com quilometragem livre;
- Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estado de Sergipe

etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículo objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

- Os veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- Manter o veículo assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- O veículo deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 80.000 Km (oitenta mil quilômetros).
- Substituir o veículo nas condições previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- Autorizar a CONTRATANTE a colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).</u>

Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

Jacob .



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Estado de Sergipe

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público:

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lel nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos adequados a garantir a qualidade desejada;

2 Separas



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Estado de Sergipe

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretária Municipal da Assistência Social

CONTRATADA:

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o n° 04.214.147/0001 35

TESTEMUNHAS

File By Pane Cu CPF 035.631.635-77

II. ANDUE: 3 1005 SSMOS CPF 314. SMO. 498-98

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO

SOCORRO.

Em <u>19 / 09 / 202</u>0

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



EXTRATO CONTRATO nº 20/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 005/2020

OBJETO: Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do

Socorro.

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.960,00 (Quinze mil e novecentos Reais)

PRAZO: 04 (quatro) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 2089 - CONFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO

SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 468/2020

NOTA DE EMPENHO:/2020

Nossa Senhora do Socorro, 09 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretária Municipal da Assistência Social



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Oficio nº 690/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

A Sr.a. JOSIMARY DOS SANTOS Diretora Financeira SEMAS NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020/SEMAS, cujo objeto é a Locação de 01 veículo tipo Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CÓD	PROJETO	NATUREZA	FONTE DE
UNIDADE	ATIVIDADE	DA DESPESA	RECURSOS
1		3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 005/2020/SEMAS Orçamento Certidões Contrato nº 20/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Pavares Santos Setor de Licitações e Contratos Recebiolo 09/09/2020 Leuzip





Bruna de Maids Santana Secretaria de Governo Prefeitura Mun. de N. 5ª do Socorro

PORTARIA Nº 412/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuaremno Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município Nossa Senhora do Socorro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste munícipio de NossaSenhora do Socorro, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais e nos termosdaLei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei deLicitações, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nosart. 58, inc. IIIe art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execuçãodos contratoscelebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II -Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- **V -** Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- **VI -** Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- **VII -** Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



- **VIII** Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos FiscaisContratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- **V** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- **VI -** Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- **VII** Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais,que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, noâmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aosmesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidoresabaixo especificados, nas respectivas funções:
- I- MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA(CPF Nº 535.983.425-00) -Gestor do Contrato;
- II ELENILSON SANTOS LIMA (CPF N° 007.954.385-59) Fiscal do Contrato.

3 de Roure



Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

Art. 2º -Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 20/2020/SEMAS, decorrente do Processo de Dispensa n.º 005/2020/SEMAS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LOC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA	Locação de 01 veículo tipo E Pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro	04 (quatro) meses

Art. 3° -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

ana municipai da SEMAS/FMA: Gestora

Elemison Santos Lima Fiscal do Contrato